



ALTERAÇÃO AO REGIME DA TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO

A Lei n.º 18/2021, de 8 de Abril veio estender o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste directo ou qualquer outro meio.

Nestes termos, foi estipulado o alargamento dos efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento a todas as situações de transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público ou por outro meio de selecção, no sector público e privado, nomeadamente à adjudicação de fornecimento de serviços de vigilância, alimentação, limpeza ou transportes, produzindo efeitos no momento da adjudicação.

Com esta alteração o presente regime passa a ser aplicado em todas as situações de transmissão de empresas por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público ou por outro meio de selecção, no sector público e privado.

O pedido de participação na negociação, por parte do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, deve ser acompanhado dos elementos de informação referidos no mesmo artigo: "o transmitente e o adquirente devem informar os representantes dos respectivos trabalhadores ou, caso não existam, os próprios trabalhadores, sobre a data e

motivos da transmissão, suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e medidas projectadas em relação a estes, bem como sobre o conteúdo do contrato entre transmitente e adquirente".

As alterações introduzidas pela presentes leis aplicam-se, igualmente, aos concursos públicos ou outros meios de selecção, no sector público e privado, em curso durante o ano de 2021, incluindo aqueles cujo acto de adjudicação se encontre concretizado.

No caso de transmissão de estabelecimento, relembramos que "o trabalhador pode exercer o direito de oposição à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho (...) quando aquela possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança".

Esta oposição do trabalhador obsta à transmissão da posição do empregador no contrato de trabalho do trabalhador, mantendo-se o vínculo ao empregador inicial.



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA

